



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº01/2019**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**JOSE RODRIGUES DE MATOS**, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, torna a público a quem possa interessar que se acha aberto e instaurado na Câmara Municipal, o processo de licitação pública, na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2019**, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**I – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxílio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualização e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.

1.2. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3 - O valor máximo obtido através da cotação previa do objeto desta licitação é de R\$ 36.000,00 (valor anual/12 meses) sendo o valor máximo mensal, **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

**II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociedades especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas no presente ato de convocação. Inobstante a licitação ser da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, as empresas deverão estar inscritas no Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado – MS (*art. 34, § 2º Lei 8.666/93*) ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data mencionada no preâmbulo deste edital, correspondente ao recebimento dos envelopes.

2.2 O presente edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual) e se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME- Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.**

**2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**2.4** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.5** **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.**

**2.6** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**2.7** O representante legal da empresa deverá, **antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta**, no momento do credenciamento, identificar-se, apresentando a Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto, além de prova de titularidade da empresa ou de procuração, se for o caso, **e ainda a declaração** de enquadramento da empresa licitante como sendo ME, EEP ou Microempreendedor Individual, cujo modelo consta do Anexo VII deste edital, devendo tal declaração ser entregue **acompanhada de certidão atualizada, seja a expedida pela Junta Comercial quando nela registrada, seja a do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas quando nele registrado.** A presente declaração e a certidão acima citadas deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

**2.8** **Se a empresa enviar representante que não seja sócio faz-se necessário o credenciamento por procuração, com menção expressa** de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar, na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**2.9** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

**2.10** O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

**2.11** A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressaltando-se o direito recursal.

**2.12** Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

**2.13 Não poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que:**

**2.13.1** Tenha tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.13.2** Esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**2.13.3** Esteja estabelecida sob a forma de consórcio.

**2.13.4** Possua a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

**III - DA DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E DE PROPOSTA**

**3.1** Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues à Comissão de Licitação/Comissão Especial, na sede da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, sito à Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado - MS, **até às 08h30min. do dia 04 de outubro de 2019, ficando designada a audiência inicial para a abertura dos envelopes, para esta mesma data às 08h40min, com ou sem a presença dos concorrentes.**

**3.2** A Presidência da Comissão de Licitação, após a verificação dos documentos de Credenciamento, **realizará a pesquisa da situação das licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, junto ao Portal Transparência do Governo Federal, no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e no **Cadastro Nacional de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa nas licitações, no link: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**3.3** Estando a licitante inscrita em quaisquer dos cadastros acima ficará impedida de participar da presente licitação, sendo excluída do certame.

**3.4** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em um envelope lacrado, contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS**  
**A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO ESPECIAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**3.5** Os documentos exigidos no Envelope 01 – documentos para habilitação deverão ser apresentados em uma via, **devendo ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial** (artigo 32 da Lei 8666/93). Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

**3.6** No envelope n.º 01, de documentos para habilitação, deverá conter todos os documentos exigidos para habilitação (Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira), descritos nos itens seguintes, sob pena de inabilitação. **Quaisquer certidões negativas pedidas podem ser substituídas por certidão positiva com efeito de negativa.**

3.6.1 Comprovante do Certificado de Inscrição Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

3.6.2 Cédula de identidade do(s) sócio(s) da empresa;

3.6.3 Contrato social da empresa com todas as alterações existentes, ou contrato social consolidado e ainda registro comercial, no caso de empresa individual:

3.6.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.6 Certidão conjunta negativa de débito com a Receita Federal/Procuradoria da Fazenda Nacional/Contribuições Previdenciárias

3.6.7 Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual da sede da empresa licitante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.6.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa, **SENDO ESTA DE FORMA GERAL, ALCANÇANDO TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;**

3.6.9 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.6.10 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT junto a Justiça do Trabalho;

3.6.11 Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos;

3.6.12 Relação dos profissionais que irão prestar os serviços técnicos, com apresentação de diploma/certificado de curso de nível superior na área de informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, bem como comprovação de registro e regularidade nos Conselhos de Classe respectivos, se for o caso. A empresa contratada deverá ter no mínimo, 02 (dois) técnicos de nível superior na área de informática.

3.6.13 Caso os profissionais não sejam sócios da licitante, deverá a licitante comprovar o vínculo de trabalho, mediante a apresentação de anotação do contrato na Carteira de Trabalho do Profissional, acompanhado do comprovante de pagamento do FGTS ou Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo direito civil;

3.6.14 Apresentação de, pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que os técnicos indicados já prestaram serviços similares ao ora licitado e que o resultado foi satisfatório.

3.6.15 Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA ou CAU, em plena validade.

3.6.15.1 Caso seja vencedora da licitação, no ato da efetivação do Contrato, a licitante com sede fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, com a formalização do “visto” no CREA/MS ou CAU/MS, nas condições da resolução n. 413/97 CONFEA, bem como o seu responsável técnico.

3.6.16 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

3.6.17 Certidão negativa de falência e de concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante;

3.6.18 Balanço patrimonial da empresa licitante, exigível na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, devendo o balanço estar registrado na Junta Comercial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.6.19 Demonstrativo de capacidade econômico-financeira, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem índices igual ou maior que 1,00 quanto a liquidez geral e liquidez corrente e menor que 0,50 quanto ao grau de endividamento total.

**b) de Liquidez Geral**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}} > 1,00$$

**b) de Liquidez Corrente**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

**c) Grau de Endividamento Total**

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}}{\text{Ativo Total}} < 0,50$$

**3.6.20** Fica isento da exigência contida no item 3.6.18 e 3.6.19 a empresa optante do Simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou equivalente, acompanhada de declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo Simples.

**3.6.21** As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual, por balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial.

**3.6.22** A empresa licitante deverá possuir capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

**3.7** As certidões que não tenham o prazo de validade expressa, será considerada pela Comissão, válida por 60 (sessenta) dias da sua emissão.

**3.8** Os documentos deverão ser relacionados separadamente, em folhas soltas, sem rasuras ou entrelinhas.

**3.9** Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**IV - DA PROPOSTA**

**4.1** A proposta deverá ser apresentada, em um envelope lacrado, contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS**  
**A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO ESPECIAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**ENVELOPE 2 – “PROPOSTA”**

**4.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos.

**4.3** Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

**4.4** Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, inclusive despesas com funcionários, encargos sociais, encargos tributários, bem como, todas as demais despesas acessórias porventura existentes. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte do licitante.

**4.5** A proposta deverá mencionar:

**4.5.1** O valor global para a prestação dos serviços, em real, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

**4.5.2** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, contados da data da audiência que efetivamente ocorrer o seu conhecimento;

**4.5.3** Data e assinatura do proponente.

**4.6** Será desclassificada e considerada de valor excessivo, a proposta que apresentar valor global superior ao valor global estimado anual (12 meses) cotado previamente, qual seja, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sendo R\$ 3.000,00/mês.

**4.7** Não haverá reajuste de preço durante a vigência da contratação.

**4.8** Nos preços propostos deverão ser computados todas as despesas da contratada para a prestação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados e encargos fiscais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**V – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, após o empenho, devendo atender de imediato, assim que for acionada, enviando até a sede da Câmara Municipal, técnico qualificado.
- 5.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato de prestação dos serviços.
- 5.3** O contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista na legislação (art. 57 e outros da Lei 8666/93 com suas alterações posteriores).

**VI - DOS PRAZOS**

- 6.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 6.2** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Câmara Municipal.
- 6.3** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação em audiências previamente designadas, o prazo recursal inicia a partir da data da audiência, estando ou não, presentes as partes interessadas ou seus representantes legais.
- 6.4** A Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.
- 6.5** Fica facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, na forma prevista no artigo 49, “caput”, da Lei 8.666/93.
- 6.6** Na hipótese da Câmara Municipal não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º, do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**VII - DO CONTRATO, ALTERAÇÕES, FORMAS DE RESCISÃO E MULTAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.1 A adjudicação será efetuada mediante Contrato Administrativo de prestação de serviços, observando-se as condições do Edital e as condições que constam da Minuta do Contrato anexa ao presente instrumento convocatório.
- 7.2 A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 7.3 As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos serão formalizadas mediante a lavratura de termo de aditamento.
- 7.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- 7.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- 7.4.2 Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 7.4.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 7.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 7.7 A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.8 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.8.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- 7.8.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;
- 7.8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.9 No caso de qualquer infração contratual, a Câmara Municipal/ Município de Aparecida do Taboado/MS poderá aplicar à contratada uma multa de dez por cento, do valor total do



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contrato, além de outras eventualmente previstas neste edital e na minuta do contrato, de conformidade com a gravidade da infração, apurado em devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** A Câmara Municipal/Municipalidade de Aparecida do Taboado, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

**VIII - PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**8.1** Para julgamento desta Tomada de Preços, atendidas as condições deste edital, **considerar-se-á vencedor, a proponente que apresentar o menor valor global,**

**8.2** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

**IX – DOTAÇÃO**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento, conforme segue:

Cód Reduzido: 13  
Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado  
Função : 01 – Legislativa  
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa  
Programa: 0001 – Programa de Gestão Legislativa  
Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
El. Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**9.2** Em caso de aditivação as despesas onerarão dotação equivalente no orçamento em vigor no exercício em questão. Também poderá haver adequação da dotação orçamentária e respectivo empenho, caso a mudança de exercício imponha tal situação.

**X - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

**10.1** À Comissão de Licitação compete:

**10.1.1** Examinar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica da Comissão e dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

**10.1.2** Inabilitar ou desclassificar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer das exigências previstas neste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**10.1.3** Examinar as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

**10.1.4** Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas da Comissão e dos representantes dos licitantes presentes ao ato, dela constando a proposta mais vantajosa, bem como, classificando as demais apresentadas, de forma a submeter à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Ultimada a fase de habilitação, não havendo intenção recursal manifestada mediante desistência expressa por todos os licitantes, a Presidente da Comissão de Licitação poderá passar à fase seguinte e proceder à abertura das propostas dos licitantes habilitados, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso algum licitante manifestar interesse em recorrer na fase de habilitação, não será então procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, até ulterior deliberação, devendo constar tudo da ata.

**11.2** Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

**11.3** Ao Presidente da Câmara Municipal, fica reservado o direito de anular a presente Tomada de Preços no caso de irregularidade ou revogá-la por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito de quaisquer reclamações ou indenizações.

**11.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado através de profissional que compõe a Comissão de Licitação.

**11.5** O contratado será responsável nas áreas cível, criminal e administrativa, por todos os danos que causar à contratante ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**11.6** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionadas, deverão dirigir-se a Presidente da Comissão de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima legal do horário previsto para a entrega dos envelopes, sob protocolo na sede da Câmara Municipal.

**11.7** O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.

**11.8** Não será considerado o recurso interposto fora do prazo ou que não tenha sido protocolado na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.9 Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, o recorrente ficará sujeito à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais.
- 11.10 Só terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os proponentes e seus representantes legais e os membros da Comissão de Licitação.
- 11.11 Complementam este Edital os seguintes Anexos:
- 11.11.1 **Anexo I** – Termo de Referencia
  - 11.11.2 **Anexo II** - Proposta de Preço;
  - 11.11.3 **Anexo III** - Minuta do Contrato;
  - 11.11.4 **Anexo IV** - Declaração do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 11.11.5 **Anexo V** - Declaração que não existem fatos impeditivos a sua habilitação, participação e contratação;
  - 11.11.6 **Anexo VI** - Declaração de aceite do teor edital
  - 11.11.7 **Anexo VII** – Declaração de enquadramento ME, EPP ou MEI.
  - 11.11.8 **Anexo VIII** – Declaração da licitante de que atende as exigências legais e que possui condições técnicas para realização do objeto desta licitação.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de setembro de 2019.

**HILDA MARIA LIMA**  
Presidenta da Comissão de Licitação

**JOSE RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**APRESENTAÇÃO**

Como a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado abriu o presente procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS – pelo critério/tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a seleção de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, é que apresenta este Termo de Referência.

**FINALIDADES**

O presente procedimento licitatório, como já dito, tem por finalidade, selecionar empresa que presta serviços na área de informática, conforme necessidade da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, que ao fim do presente certame e assinado o respectivo contrato administrativo irá prestar serviços à Câmara Municipal com as características descritas no edital e neste termo de referência.

**DO OBJETO**

Portanto, o objeto do presente certame licitatório, onde está encartado o presente Termo de Referência, é a seleção de empresa especializada para proceder à prestação de serviços à Câmara Municipal, quais sejam:

**Contratação de prestação de serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxílio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualização e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS**

O serviço será realizado diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, com abrangência em todos os seus equipamentos de informática supra mencionados, sem distinção, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, através de técnico qualificado, devendo observar toda a legislação exigível para tanto.

A vigência do contrato a ser firmado, sua execução, obrigações da contratante e da empresa contratada, condições de pagamento e sanções aplicáveis são as constantes do



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

edital, os quais compõem o presente Termo de Referência, como se aqui estivesse literalmente transcritos.

**VALOR DE REFERÊNCIA**  
**VALOR MÁXIMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O valor máximo a ser pago pelos serviços foi obtido mediante o menor valor obtido através de Cotação de Preço feito pela Câmara Municipal, qual seja:

<b>Descrição</b>	<b>QTD.</b>	<b>Val.Unit/mês</b>	<b>Valor Total</b>
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxílio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualização e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.	12	3.000,00	36.000,00
		<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 36.00,00</b>

**Qualquer valor ofertado acima do valor global total supra, será considerado excessivo e desclassificará a proposta.**

No preço proposto deverá ser computado todas as despesas da empresa, de qualquer natureza e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do licitante que vier a ser contratado. É de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, toda e qualquer responsabilidade civil, indenizatória de qualquer natureza, fiscal, trabalhista, tributária, previdenciária e comercial, inclusive em relação aos seus empregados/prepostos.

O julgamento será pelo menor preço global e a Câmara Municipal pagará mensalmente o valor contratado, pelos serviços realizados. Execução Indireta. Empreitada por preço global.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Forma de pagamento**

O pagamento dos serviços ocorrerá tal qual descrito no edital, devidamente acompanhado da nota fiscal e atestado de recebimento firmado pelo fiscal do Contrato da Câmara Municipal. O pagamento poderá ocorrer através de moeda corrente do país, cheque, depósito ou transferência bancária, inclusive eletrônica. A Câmara Municipal pagará somente pelo serviço efetivamente prestado mensalmente, até 10 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada.

**Da dotação orçamentária**

As despesas decorrente do contrato a ser firmado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód Reduzido: 13  
Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado  
Função : 01 – Legislativa  
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa  
Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa  
Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
EI. Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O contrato vigorará inicialmente por doze meses a contar da sua assinatura, sendo que as despesas no ano de 2019 onerarão dotação orçamentária própria e vigente e nos anos seguintes, em dotações equivalentes, nos respectivos orçamentos, inclusive em caso de aditativação/prorrogação do contrato até o limite permitido legalmente, tanto quanto ao prazo quanto ao valor considerando a modalidade da licitação (TP)

Aparecida do Taboado – MS, 13 de setembro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**

<u>DADOS DA LICITAÇÃO</u>	
TP Nº 1/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 - CRITÉRIO – MENOR PREÇO GLOBAL	
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS	
ENTREGA DOS ENVELOPES	- AS 08:30 HORAS DO DIA 04/10/2019
ABERTURA	- ÀS 08:40 HORAS DO DIA 04/10/2019
LOCAL -RUA ULISSES M. DE FIGUEIREDO 4015 - JARDIM SÃO BENTO –AP. DO TABOADO - MS	
<u>PROPONENTE</u>	
CNPJ	-
EMPRESA	-
ENDEREÇO	-
CIDADE	-
<u>OBJETO</u>	
Seleção de proposta(s) mais vantajosa para a Câmara Municipal visando a contratação dos serviços descritos no edital TP nº 1/2019 – Processo nº 5/2019, a serem utilizados pela Câmara Municipal.	

Prezado Senhor,

A Comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**, convida vossa empresa a, apresentar a proposta de valores para **TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO GLOBAL** a qual deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, na Secretaria Administrativa, no endereço supra, no dia **04/10/2019 às 08:30 horas MS**, sendo que, a abertura está prevista para o mesmo dia às **08:40 horas MS**. Não serão recebidos envelopes após o horário de recebimento acima fixado.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica. Conforme tabela adiante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Descrição</b>	<b>QTD.</b>	<b>Val.Unit/mês</b>	<b>Valor Total</b>
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxílio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualização e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.	12		

**Valor Total**

Valor Total por extenso: \_\_\_\_\_

- **Validade da Proposta:** 60 dias, contados da data de seu conhecimento;

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável –

Carimbo CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO.**

Os infra-assinados, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JOSE RODRIGUES DE MATOS, (qualificação), portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato por \_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado na (Rua) (Av.) (Alameda) (Travessa) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, têm entre si, justos e contratados a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxílio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualização e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira - da fundamentação legal**

**1.1** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Ver. Jose Rodrigues de Matos, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 005/2019, gerado pela **Tomada de Preços n.º 001/2019**, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, cujo Edital e anexos faz parte integrante e complementar deste contrato como se nele estivesse contido e literalmente transcrito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Cláusula segunda - do objeto**

**2.1** A contratada efetuará os serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxílio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualização e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**2.2** Todos os serviços necessários para a execução do contrato, deverão ser disponibilizados/fornecidos pela empresa contratada, através de técnicos qualificados nos termos do edital.

**Cláusula terceira – do valor dos serviços**

**3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), sem quaisquer reajustes, sendo que estão inclusos neste valor, todas e quaisquer as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive eventual gasto com transporte de pessoas, frete, recursos humanos, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**3.2** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada toda e qualquer despesa decorrente de eventual acidente, inclusive de ordem elétrica que possa eventualmente sofrer seus técnicos qualificados na execução dos serviços, bem como, também é responsabilidade exclusiva dela, toda e qualquer indenização porventura devida a eles ou a seus familiares, seja ela de ordem material, moral ou estética, decorrente de eventual acidente ocorrido.

**Cláusula quarta – do pagamento, da fiscalização e recebimento dos serviços**

**4.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, até decimo dia útil, de forma mensal.

**4.2.** Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim.

**4.3** Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.4 Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados.

4.5 Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada.

4.6 O pagamento está condicionado ainda, a apresentação com a nota fiscal dos serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal.

**Cláusula quinta – da dotação orçamentária**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2019 da Câmara Municipal:

Cód Reduzido: 13  
Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado  
Função : 01 – Legislativa  
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa  
Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa  
Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
EI. Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 Os serviços a serem executados nos exercícios financeiros seguintes, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas leis orçamentarias, inclusive com a necessária adequação se for o caso.

**Cláusula sexta – da vigência do contrato**

6.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com o interesse público e com a legislação de regência (Lei 8666/93 com suas alterações – art. 57, II e outros) na parte que dispõe sobre a prorrogação, observado o prazo legal e o valor limite da modalidade TP.

**Cláusula sétima – da execução**

7.1 O prazo para a iniciação dos serviços, objeto deste contrato, será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, expedido pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado / MS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**Cláusula oitava – das disposições gerais**

8.1 A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo de um servidor designado pela Câmara Municipal.

8.2 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**Cláusula nona – das multas**

9.1 A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal/Município de Aparecida do Taboado poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Multa.

9.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

9.5 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**9.6** Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a licitante vencedora:

**9.6.1** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

**9.6.2** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

**9.6.3** Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos.

**9.6.4** Desatender às determinações da Fiscalização.

**9.6.5** Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**9.6.6** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**9.6.7** Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

**9.7** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**9.7.1** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

**9.7.2** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**Cláusula décima – das formas de rescisão**

**10.1** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

**10.1.2** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**10.1.3** Judicial, nos termos da legislação.

**10.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Cláusula décima primeira – da publicação**

11.1 Dentro do prazo legal, contados da assinatura do presente contrato, a contratante providenciará a publicação do resumo deste instrumento na imprensa oficial do Município.

**Cláusula décima segunda - dos encargos incidentes sobre o contrato**

12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e os relativos a acidente de trabalho, bem como os eventuais danos de qualquer tipo/modalidade que causar a terceiros, decorrente da prestação dos serviços, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a eventual indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

12.2 A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa, por todos os danos que causar a contratante ou a terceiros, decorrente da prestação dos serviços.

**Cláusula décima terceira - dos casos omissos**

13.1 Nos casos omissos, o presente contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Cláusulas décima quarta - do foro**

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**JOSE RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
P/Contratada

Testemunhas:

2. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO (MS)**

**Ref.: Tomada de Preço nº 001/2019**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, a estrita observância ao disposto no inciso XXXIII, do Art.7º, da Constituição Federal e que portanto, não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos. Declara ainda estar ciente de que eventual infringência ao citado dispositivo constitucional acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no procedimento licitatório ou ainda a rescisão do contrato administrativo que porventura vier a firmar com a Câmara Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

**Assinatura do representante legal.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V

MODELO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e de CPF n.º  
\_\_\_\_\_, para fins de participação na **Tomada de Preços n.º**  
**001/2019**, DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a  
Administração Pública, de conformidade com às vedações estabelecidas na Lei Federal n.º  
8.666/93, e demais legislações correlatas e se obriga a informar a Câmara Municipal de  
Aparecida do Taboado a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação e/ou que  
a impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto no artigo 55, inciso  
XIII, da Lei n.º 8666/93.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante –



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL**  
(modelo)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital,  
ressalvando-se o direito recursal. **DECLARA AINDA** que recebeu e/ou obteve acesso a todos  
os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o  
cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação – Tomada de Preços nº 001/2019 – e  
que está ciente das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e dos elementos técnicos  
contidos no edital e seus anexos e que se compromete por inteira responsabilidade, inclusive  
em relação às questões técnicas ou financeiras específicas, à execução do objeto contratual.

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO VII**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e de CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital da **Tomada de Preços nº 001/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme disposição da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme disposição da Lei Complementar nº 123/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme disposição da Lei Complementar nº 123/2006

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

APARECIDA DO TABOADO- MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR  
CPF/CNPJ FORNECEDOR

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante. **Caso a empresa licitante não esteja enquadrada em nenhuma das situações, não poderá participar do certame licitatório que, em razão do valor é exclusivo para tais.**

Por se tratar licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual a licitante deverá apresentar a presente declaração de enquadramento, firmada pelo representante legal, de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, acompanhada de certidão atualizada, seja a expedida pela Junta Comercial quando nela registrada, seja a do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas quando nele registrada.

A presente declaração e a certidão acima citadas deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, a qual deverá ser entregue à Presidente da Comissão de Licitação, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar 123/06 com suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS**  
**LEGAIS E QUE POSSUI CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**  
**DESTA LICITAÇÃO.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, através da presente DECLARAÇÃO, firmada sob as penas da lei, DECLARA para os devidos fins que atende as exigências legais, bem como, possui condições técnicas para realização do objeto desta licitação. (Tomada de Preços nº 001/2019), bem como, pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços a serem contratados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que a mesma possa produzir de plano seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
**CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LICITAÇÃO**

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J

Pelo presente, declaro que tenho interesse em participar da presente licitação e que recebi na data de hoje, o Edital de licitação – Tomada de Preços nº 001/2019 e seus anexos.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, a serem entregues pelas empresas participantes do certame licitatório, serão recebidos até às **08:30 horas MS, do dia 04/10/2019** na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, sito à Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado – MS. A abertura será no mesmo dia às 08:40 horas MS.

Aparecida do Taboado – MS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_